



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 353 / 2012

Obriga as agências bancárias estabelecidas no Município de Sorocaba que não possuem estacionamento próprio ou a quantidade mínima de vagas exigidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município a efetuar convênios com estacionamentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º As agências bancárias estabelecidas no Município de Sorocaba que não possuem estacionamento próprio ou a quantidade mínima de vagas exigidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município ficam obrigadas a efetuar convênios com estacionamentos de no mínimo 30 (trinta) minutos gratuitos.

Parágrafo único. Caso o cliente ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passa a vigorar a tabela de preços para o estacionamento utilizada normalmente pelo estabelecimento.

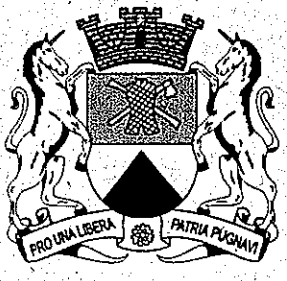
Art. 2º O tempo de permanência do cliente no interior do estacionamento deverá ser comprovado através da emissão de um documento quando da entrada do estacionamento daquele estabelecimento.

Art. 3º As agências bancárias terão 180 (cento e oitenta) dias para a referida adequação, o não cumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei sujeitará à multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único - Em caso de reincidência o valor da multa será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4º A não cobrança do estacionamento pelos estabelecimentos mencionados no artigo 1º não exclui a responsabilidade de ressarcimento de eventuais prejuízos àqueles que fizerem uso dos mesmos.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de Setembro de 2012.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador

PROTÓCOLO GERAL
-06-Set-2012-10:15-11930-24

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

A questão dos estacionamentos em nossa cidade complica-se cada vez mais.

A aprovação deste Projeto de Lei assegurará um tempo justo de isenção para os consumidores, usuários dos serviços bancários, que não acarretará prejuízos aos Bancos, uma vez que por outra lei foi estabelecido atendimento em tempo máximo de 15 minutos nas agências.

Um consumidor conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor só traz vantagens, para a Administração Pública, para os prestadores de serviços e para toda a sociedade, assim preceitua o supracitado diploma em seu Art. 4º que:

"Art. 4º a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995):

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor."

A LEI Nº 8.181, DE 5 DE JUNHO DE 2007 que faz Revisão da Lei 7.122 de 04/6/2004, que instituiu o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba, e dá outras providências, em sua SEÇÃO II - ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NOS TERRENOS URBANOS, dispõe no artigo 86:

Art. 86. Em qualquer uma das zonas de uso são exigidas vagas para estacionamento de veículos automotores dentro dos lotes, conforme disposto no quadro seguinte:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

...
Agências de bancos 1 vaga/ 35m2

Portanto as agências bancárias estabelecidas no Município de Sorocaba que não possuem estacionamento próprio ou a quantidade mínima de vagas exigidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município devem ficar obrigadas a efetuar convênios com estacionamentos de no mínimo 30 (trinta) minutos gratuitos.

Considerando os incalculáveis lucros das instituições bancárias, estas devem em contrapartida oferecer o mínimo de estrutura e comodidade a seus clientes.

Conto com o apoio dos Nobres colegas para apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, que procura estabelecer justiça e igualdade na relação entre bancos e consumidores.

S/S., 06 de Setembro de 2012.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador

